LEI N. 4.052, DE 06 DE MARÇO DE 2007

"Regulamenta as festividades de São José, realizada na Vila de Barão Ataliba Nogueira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Município de Itapira, a Festa de São José, realizada anualmente no mês de abril na Vila de Barão Ataliba Nogueira

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Público Municipal destinar recursos financeiros para a Festa de São José, através de dotações orçamentárias a serem destinadas nos orçamentos anuais.

Artigo 2º - Os Organizadores da Festa de São José, com a supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Cultura, constituirá um Comissão de Festa, composta de 12 membros, para um mandato de 2 anos.

§ 1º – Dentre seus membros, a Comissão de Festa elegerá um Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; 3 (três) Conselheiros Fiscais e 3 (três) Suplentes.

§ 2º - A Comissão de Festa de São José terá as seguintes prerrogativas:

I - Organizar o cronograma da Festa de São José, inclusive com o agendamento dos dias do evento;

II - Receber e aplicar os recursos oriundos da Prefeitura Municipal e outros que porventura venha arrecadar, prestando contas à população, através de Relatório circunstanciado, no prazo de 30 dias, a contar do encerramento das festividades;

III - Regulamentar a instalação de Barracas, indicado o local apropriado, autorizada a cobrança de taxa de funcionamento;

IV - Fiscalizar as condições de instalações e higiene das barracas;

V - Autorizar e fiscalizar o serviço de som do evento.

- segue fls. 02 -

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias através de Decreto.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de março de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA